

28/11/2014

Por Ana Cristina Fischer – Advogada

A Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24/11/2014 dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, sobre o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014 (arts. 1º, 2º e 4º ao 71).

Dentre as diversas disposições tecidas pela Instrução Normativa em comento, cumpre-nos salientar as seguintes:

A determinação de que o imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos, e a base de cálculo será determinada através de períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, de acordo com as regras previstas na legislação de regência e as normas da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014.

A base de cálculo do imposto sobre a renda será determinada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. A parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).

Para as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto por estimativa, a apuração do lucro real deverá ser realizada até 31 de dezembro de cada ano, ainda que o contribuinte tenha arbitrado o lucro em qualquer trimestre do ano-calendário.

No caso de não pagamento ou insuficiência do mesmo, sujeitará a pessoa jurídica aos seguintes acréscimos:

multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento;

juros de mora, equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;

Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014 – elaboração e pagamento do IRPJ e da CSLL, bem como sobre o tratamento da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS de que tratam os artigos 1º, 2º e 4º ao 71 da Lei nº 12.973/2014.

A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento e mantiver a escrituração do livro Caixa, deverá: i) emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço; ii) indicar, no livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Neste caso, os valores recebidos adiantadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer.

A data da adoção inicial para as novas regras do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS para as pessoas jurídicas que optaram pela antecipação da aplicação da Lei nº 12.973/2014, que será 1º.1.2014, e para as pessoas não optantes, será 1º.1.2015.

Foi determinada a permanência da neutralidade tributária, estabelecida pela Lei nº 11.941/2009, para as operações ocorridas anteriormente à data da adoção inicial de 1º.1.2014, e para as pessoas não optantes, será 1º.1.2015, sendo estabelecido que a partir dessa data a pessoa jurídica deverá proceder aos respectivos ajustes na base de cálculo do IRPJ.

Na hipótese de adoção inicial das regras contidas na Lei nº 12.973/2014, na contabilidade societária os ativos e passivos serão mensurados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976, e no FCONT os ativos e passivos estarão mensurados de acordo com os métodos e critérios vigentes em 31.12.2007.

Foram revogadas:

- a) Instrução Normativa SRF nº 93/1997, que dispôs sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997;
- b) Instrução Normativa SRF nº 104/1998, que estabelecia as normas para apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa;
- c) Instrução Normativa RFB nº 1.493/2014, que disciplinava as disposições que alteram a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, à CSLL, ao PIS/PASEP e à COFINS, em razão da revogação do Regime Tributário de Transição (RTT), previstas na Lei nº 12.973/2014.